

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal para eleição do diretor da Escola Secundária de Avelar Brotero, Coimbra, para o quadriénio 2020-2024.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. A eleição do diretor da Escola desenvolve-se por meio de um procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Nos locais de estilo da Escola;
 - b) Na página eletrónica da Escola, acessível através do endereço <http://www.esab.pt>;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, 2.ª série.
2. As candidaturas são formalizadas através da apresentação de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, simultaneamente em suporte de papel e em suporte digital, excluindo o envio por correio eletrónico, dirigido ao presidente do conselho geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Avelar Brotero (<http://www.esab.pt/>) e nos serviços de administração escolar, podendo ser entregue

pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços de administração escolar, ou remetido por correio registado com aviso de receção, dirigido ao presidente do conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero, para a Rua D. Manuel I, 3030-320 Coimbra, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3. No ato de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, os candidatos devem anexar, em suporte de papel e em suporte digital, os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo as funções que tem exercido, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária de Avelar Brotero, Coimbra;
 - b) Projeto de Intervenção relativo à Escola Secundária de Avelar Brotero, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, identificação de problemas, definição da missão/objetivos/metas/estratégias, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e recursos a mobilizar;
 - c) Declaração autenticada pelos serviços de administração escolar onde o candidato exerce funções, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, quando aplicável;
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
 - f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - g) Certificado de registo criminal.
4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas e a verificação dos requisitos de admissão é feita pela comissão permanente do conselho geral que procede ao exame dos requisitos de admissão a concurso, conforme o estipulado no regulamento para a eleição de diretor da Escola Secundária de Avelar Brotero.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A prestação de falsas declarações será sempre motivo de exclusão do concurso.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. Os métodos de avaliação das candidaturas são os estipulados no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no regulamento do procedimento concursal para a eleição de diretor, de acordo com o seguinte:
 - a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância e o seu mérito para o exercício das funções de diretor;

- b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária de Avelar Brotero, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros aspetos que o candidato julgue adequado incluir:
 - i. Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como diretor;
 - ii. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
 - iii. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas, adequação dos procedimentos para a sua concretização e dos recursos a mobilizar;
 - iv. Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.
 - c) Entrevista individual, visando apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i. Interesses e motivações profissionais;
 - ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
 - iii. Capacidade de relacionamento;
 - iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
 - v. Capacidade de direção e liderança.
2. A comissão permanente elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada candidatura, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 3. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
 4. A comissão permanente pode considerar no relatório de avaliação que algum candidato, ou todos os candidatos, não reúne(m) as condições para ser(em) eleito(s).

Artigo 7.º

Eleição

1. Compete ao conselho geral discutir e apreciar o relatório emitido pela comissão permanente, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. O conselho geral pode, se assim o entender e considerar necessário, previamente à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos admitidos.
3. A notificação da realização da audição dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

6. No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
7. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.
8. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
9. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Caso algum membro efetivo do conselho geral seja candidato ao procedimento concursal, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões do conselho geral e da comissão permanente.

Artigo 9.º

Notificação e comunicação de resultados

1. As listas de candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas na Escola Secundária de Avelar Brotero no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica da Escola Secundária de Avelar Brotero, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
2. Do resultado final do procedimento concursal, será dado conhecimento ao candidato a diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a tomada de decisão do conselho geral.
3. Do resultado final do procedimento concursal, será dado conhecimento à comunidade escolar por aviso afixado na Escola Secundária de Avelar Brotero e publicado na página eletrónica da Escola Secundária de Avelar Brotero.

Artigo 10.º

Tomada de posse e mandato

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos.
3. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações imprevistas ou os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo conselho geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo conselho geral, em 2 de dezembro de 2019.

O presidente do conselho geral, João Miguel Pinto de Sá.